



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre, 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. nº TRF2-EOF-2018/230

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2018/433 de 28.09.2018, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços**, do tipo menor preço, realizado por meio da *internet*, no *site* **www.comprasnet.gov.br**. O certame será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, dos Decretos 7.892/13 e 5.450/05, da Lei 8.666/93, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 02 de Agosto de 2019
Horário (de Brasília): 13:00
Local: www.comprasnet.gov.br

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo do Formulário de Solicitação de Fornecimento;
- Anexo III - Declaração de acordo com o inciso VI artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;
- Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo V - Minuta do Contrato.

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva, e sustentação de sistemas corporativos, conforme especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via *internet*, as empresas que **atenderem** às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - [Empresas proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 \(Lei da Improbidade Administrativa\), com a redação dada pela Lei nº 12.120/2009, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016.](#)

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/08.

2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
 - 3.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
 - 3.1.2 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
 - 3.1.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
 - 3.1.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).
 - 3.1.5 - **A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente envio da proposta de preços com o VALOR UNITÁRIO DO ITEM COTADO, conforme modelo de planilha constante do item 02 do Termo de Referência, Anexo I, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet**, contendo as **especificações** detalhadas do objeto ofertado.
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e a indicação da pessoa legalmente habilitada a **assinar Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo**, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.4 - **Preços unitário e total do item cotado**, (deverão ser cotados com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, conforme Modelo de Planilha de Especificações e Formação de Preços, apresentado no item 02 do Anexo I - Termo de Referência deste edital;
 - 5.4.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos **serviços** deverão estar incluídas no preço proposto;
- 5.5 - **Descrição dos serviços**, obedecidas as especificações e exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I;
- 5.6 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da **abertura da sessão pública** deste pregão eletrônico;

- 5.7 - **Prazo de início dos serviços**, que deverá ser de, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do contrato;
- 5.8 - **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços**: 12 (*doze*) meses, contados da data de sua assinatura;
- 5.9 - **Prazo de garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses, conforme item 21 do Anexo I**, a contar do termo de recebimento definitivo de que trata o item 15 deste Edital;
- 5.10 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.6 a 5.9, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.11 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet, ou do e-mail cpl@trf2.jus.br, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016.
- 5.11.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.12 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.13 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.14 - No caso de haver divergência entre a descrição do código **serviços** no COMPRASNET e o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, a licitante deverá obedecer a este último.
- 5.15 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.15.1 - contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- 5.15.2 - não atenderem às exigências deste Pregão;

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis;
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, salvo mediante a ocorrência das hipóteses previstas pelo artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

7 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor unitário do item que estiver cotando**, conforme modelo de planilha constante do item 02 do Anexo I, sob pena de desclassificação.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e dos procedimentos previstos nos subitens 8.4 e 8.5 deste Edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

7.10 - Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

7.10.1 - A apresentação de novas propostas na forma do subitem 7.10 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor valor unitário do item**, conforme modelo de planilha constante do item 02 do Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-adjudicação nos termos previstos nos subitens anteriores, aplicam-se as regras de preferência previstas no artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas entre 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.
- 8.5.1 - Convocam-se as licitantes para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV do artigo 8º do Decreto nº 7.174/2010.
- 8.6 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.7 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, os procedimentos previstos nos subitens 8.4 e 8.5 deste Edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.8 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **menor valor unitário do item**, conforme modelo de planilha constante do item 02 do Anexo I, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.9 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.10 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

- 8.11 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.12 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014, 1400/2015 e 3193/17);
 - 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
 - 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
 - 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
 - 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
 - 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
 - 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
 - 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
 - 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
 - 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com corpo funcional equivalente a pelo menos 1.000 funcionários, que ateste que a licitante tenha prestado serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva por fábrica de softwares, durante o período mínimo de 12 (doze) meses, com transferência de conhecimento e totalizando 2.000 pontos de função, no mínimo;

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou propor a revogação deste Pregão.

9.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br ou via fac-símile, para o telefone (21) 2282 - 8016 no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.9.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Coordenadoria de Licitação - COLICI - Rua Acre, nº 80, sala 604 - CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 018/2019.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Registro de Preços **correrão** à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste do TRF - 2ª Região, na época da realização da despesa.

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "transparência / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, por fax ou através do e-mail cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os FAX/telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 11.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 11.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizadas no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

- 12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para assinar **Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo** constante dos Anexos IV e V deste edital, podendo, posteriormente, ser convocada para retirar nota de empenho, preferencialmente junto à Divisão de Contratos, na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.
- 13.2 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável apenas 01 (*uma*) única vez a critério do TRF, **sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 13.3 - No ato da assinatura da **Ata de Registro de Preços** será comprovada, mediante consulta *on line*, a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e pela **CNDT**, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cuja **validade é de 12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura.
- 13.4 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata e/ou contrato dentro de prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.
- 13.5 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual, ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os materiais/prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços nos prazos e condições estabelecidos, ou recusar-se a retirar a nota de empenho, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 13.7 - Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, será incluído na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais aos da licitante mais bem classificada, segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

13.8 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.8.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

14 - DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Tribunal Regional Federal da 2ª Região é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

14.2 - O fornecedor registrado terá seu registro cancelado quando:

14.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.2.2 - Não assinar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.3 - Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

14.2.4 - Houver razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas;

14.2.5 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

14.2.6 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

14.2.7- O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas e após assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, c/c a IN SLTI/MPDG nº 01, de 04/04/2019, o objeto da presente licitação será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte maneira:

- 15.1.1 – **Provisoriamente - Imediatamente, pelo Fiscal Técnico**, após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;
- 15.1.2 – **Definitivamente - Pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Requisitante**, o prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.
- 15.2 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.3 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na **IN SLTI/MPDG nº 01, de 04/04/2019** e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.
- 15.4 - O Contratante designará, além de **01 (um) servidor como gestor do Contrato, a Equipe de Gerenciamento da Contratação, formada por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 15.5 - O aceite/aprovação do(s) **serviço(s)** pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) **serviço(s)** ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF - 2ª Região as faculdades previstas nos art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a contar do atesto do documento fiscal, aposto pelo gestor do Contrato;
- 16.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 16.1.2 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

- 16.1.3 - O valor do pagamento será calculado conforme a efetiva execução dos serviços, devendo ser avaliados os indicadores alcançados e comparados com os níveis de serviço estabelecidos, podendo gerar assim glosas a serem descontadas da Fatura mensal pelos serviços.
- 16.1.4 - Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal referente aos serviços realizados e atestados pelo gestor do Contrato, a relação de Ordens de Serviço vigentes, identificando o número, o solicitante, o sistema, as datas de recebimento e solução e eventuais atrasos;
- 16.1.5 - Só caberá pagamento quando a medição dos serviços por pontos de função for aceita pelo Contratante.
- 16.1.6 - Não cabe pagamento referente a Ordens de Serviço cobertas por garantia.
- 16.1.7 - As rotinas de pagamento serão executadas pelo Contratante, delas devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Fiscais Técnicos e Gestor do Contrato.
- 16.1.8 - As inconformidades encontradas nos produtos entregues serão comunicadas formalmente e por escrito à CONTRATADA.

16.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar), em dia útil, no horário de 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao email scon@trf2.jus.br.

- 16.3 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal;
- 16.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da [Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015;](#)
- 16.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (**Acórdão 964/2012-Plenário-TCU**);
- 16.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;
- 16.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.7 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

16.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 16.7, a contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Responder por perdas e danos que vier a causar ao TRF 2ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.2 - O TRF 2ª Região não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17.3 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRF 2ª Região;

17.4 - Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do(s) serviço(s);

17.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do TRF 2ª Região, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;

17.6 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;

17.7 - É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;

17.8 - A CONTRATADA se compromete a depositar junto a Autoridade responsável pelo controle de direitos autorais, os códigos-fontes de bibliotecas e componentes eventualmente aprovados pela contratante e agregados a solução, dos quais detenha a posse;

17.9 - Mediante solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá afastar ou substituir os profissionais que demonstrarem incompatibilidade no desempenho de suas atividades em relação à experiência, ao conhecimento e ao comportamento exigidos para o exercício da sua atividade;

17.10 - A CONTRATADA deverá comprovar que todos os profissionais que atuarem, mesmo que provisoriamente, na sede do CONTRATANTE, fazem parte dos seus quadros permanentes. Entende-se que o quadro permanente consiste no conjunto de profissionais qualificados, vinculados à CONTRATADA por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de

acordo com a legislação civil comum, ou que tenham vínculo trabalhista ou societário com a CONTRATADA;

- 17.11 - As eventuais atualizações/correções de dados ou na estrutura do banco de dados dos Sistemas em produção, deverão ser realizadas pela equipe técnica do CONTRATANTE, através de scripts e ou programas específicos elaborados e fornecidos para equipe da CONTRATADA, visando evitar a necessidade de acesso por parte dos profissionais da CONTRATADA ao banco de dados de produção do CONTRATANTE;
- 17.12 - Os profissionais da contratada devem agir sempre de maneira educada, clara e objetiva durante os atendimentos.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1 - Após a assinatura do contrato, o TRF 2ª Região compromete-se a:
- 18.1.1 - Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
 - 18.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
 - 18.1.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;
 - 18.1.4 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
 - 18.1.5 - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato;
 - 18.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
 - 18.1.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 18.1.8 - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
 - 18.1.9 - O CONTRATANTE deve decidir quanto à arquitetura de software, frameworks, banco de dados, utilização de boas práticas, definição de linguagens e bibliotecas de código, estruturas de controle de acesso e segurança, versões dos softwares, estruturas de dados, interface visual, regras de negócio e qualquer outro padrão implementado nos produtos em produção ou desenvolvimento pela CONTRATADA, podendo fazer inspeções a qualquer momento.
 - 18.1.10 - O CONTRATANTE será responsável pelo ambiente de produção onde os sistemas serão instalados.
 - 18.1.11 - O CONTRATANTE deve providenciar o espaço físico e os equipamentos necessários aos trabalhos on-site, quando necessário, de acordo com a sua disponibilidade de recursos.

- 18.1.12 - Permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações, para realização dos serviços objeto do contrato, observadas as normas de segurança e organizacionais existentes, desde que devidamente identificados e acompanhados pelo CONTRATANTE.
- 18.1.13 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 18.1.14 - Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.
- 18.1.15 - Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as cláusulas do Contrato.
- 18.1.16 - Manter cópia de segurança de todos os softwares e configurações do ambiente, executando os procedimentos de recuperação quando necessário, utilizando apoio da CONTRATADA dentro do escopo desta contratação.
- 18.1.17 - Disponibilizar infraestrutura de comunicação para acesso remoto da CONTRATADA.
- 18.1.18 - O software e o banco de dados de homologação e produção estão instalados no ambiente da CONTRATANTE, que é responsável pela liberação de acesso aos representes da CONTRATADA.
- 18.1.19 - Proporcionar os recursos técnicos necessários definidos neste Termo de Referência para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações acordadas.
- 18.1.20 - Comunicar a CONTRATADA sobre eventuais alterações na plataforma de TI.

19 -DAS SANÇÕES

- 19.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 19.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 19.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 19.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 19.1.5. fizer declaração falsa;
 - 19.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 19.1.7. não mantiver a proposta.

- 19.2 - Para os fins do item 19.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "19.4", "19.5" e "19.7" do Edital e itens 18 e 19 do Anexo I, com as seguintes penalidades:
- 19.3.1. advertência;
- 19.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 19.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 19.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 19.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 19.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 19.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 19.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 19.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 19.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 19.6.1 e 19.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 19.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 19.8.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, **caso esta tenha sido exigida.**

19.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

19.8.3 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

19.8.4 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

19.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

19.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa contratada, na forma da lei;

19.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos *sites*: www.trf2.jus.br, opção "**transparência / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento**", e www.comprasnet.gov.br, opção "**visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos / Avisos**", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada;

20.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

20.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

20.2 - O contrato decorrente do presente Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;



- 20.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 20.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 20.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

Francisco Luis Duarte - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2019
PROCESSO TRF2-EOF-2018/0230
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva, e sustentação de sistemas corporativos, conforme especificações a seguir definidas.

2 - DO MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS

Item	Discriminação	Quantidade Máxima de Pontos de Função	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos especializados de Fábrica de Software.	4.760	617,00	2.936.910,48

- 2.1 Cabe ressaltar que a quantidade de Pontos de Função aqui apresentada é meramente estimativa e poderá, a critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizada em sua totalidade ou em parte. Não há previsão quanto à distribuição das solicitações de serviço ao longo dos meses, sendo responsabilidade da contratada ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE de acordo com os níveis de serviços previstos;
- 2.2 A quantidade e o custo estimados não incluem as manutenções corretivas cobertas por garantia.

3 DA MENSURAÇÃO EM PONTOS DE FUNÇÃO

- 3.1 O padrão utilizado para mensuração de funcionalidade e complexidade será Pontos de Função e deve ser baseado no Roteiro de Métricas do SISP – Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Governo Brasileiro, com as definições e ajustes recomendados para o ambiente do CONTRATANTE, utilizando como diretriz o IFPUG na sua última versão;
- 3.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as contagens em Pontos de Função dos serviços solicitados durante a etapa de estimativa do serviço:
- 3.3 Para Contagem a CONTRATADA deverá adotar a Contagem Estimativa, definida pela NESMA no documento Contagem de Pontos de Função;

- 3.4 O CONTRATANTE realizará a verificação das contagens de Pontos de Função entregues pelo CONTRATADO:
- 3.4.1 Havendo divergência entre os valores da contagem, a CONTRATADA deverá indicar profissional, sem ônus adicional, para realizar, juntamente com um profissional indicado pelo CONTRATANTE, a revisão das contagens. A ocorrência de divergências nas contagens não implicará a interrupção dos serviços demandados, nem suspenderá o prazo de execução da OS durante o período da ocorrência de divergências. Persistindo a divergência será adotada a interpretação do CONTRATANTE;
- 3.5 Os serviços de sustentação dos sistemas de informação possuem contagem pré-definida, conforme tabela **constante do Anexo I A** e serão demandados por abertura de chamado técnico.

4 DO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratada deverá respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o CONTRATANTE, os Órgãos Ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente.

5 DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

- 5.1 O uso desta solução deve estar de acordo com a Política de Utilização de Recursos de TI (TRF2-PTP-2014/00432);
- 5.2 A utilização de tecnologias ou metodologias indicadas pela CONTRATADA deve ser feita somente após aprovação do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo repasse de conhecimento sem custos adicionais;
- 5.3 Os códigos desenvolvidos para assinatura e verificação de documento digital devem utilizar os padrões propostos pela Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil – ICP Brasil e pela Autoridade Certificadora do Poder Judiciário – ACJUS, salvo em casos especiais, com a aprovação do CONTRATANTE;
- 5.4 Para os códigos e interfaces de sistemas desenvolvidos e mantidos devem ser considerados os padrões de acessibilidade, interoperabilidade e gestão documental ePing, eGOV, Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário (MNI) e Moreq-Jus;
- 5.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o seu modelo e infraestrutura de desenvolvimento e manutenção de software antes do início da execução dos serviços contratados;

- 5.6 A CONTRATADA não poderá utilizar na manutenção e criação de sistemas bibliotecas de código proprietárias ou quaisquer ferramentas/software operacionais sem a prévia autorização formal do CONTRATANTE;
- 5.7 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá implementar testes unitários a fim de garantir o atendimento aos requisitos básicos e também em rotinas consideradas críticas;
- 5.8 Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação e operacionalização do ambiente de Desenvolvimento, em suas próprias instalações e em conformidade com a plataforma tecnológica do CONTRATANTE não gerando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 5.9 Eventuais necessidades de mudanças detectadas em ambiente de homologação devem ser resolvidas pela Contratada no ambiente de desenvolvimento, para somente em seguida aplicar a solução correspondente ao ambiente de homologação novamente;
- 5.10 Utilizar sempre que possível padrão de boas práticas recomendado pelo ITIL em sua terceira versão dentro dos processos de gerenciamento de incidentes, requisições e problemas;
- 5.11 Este contrato deve contemplar todas tecnologias previstas no **Anexo I B**, nas versões indicadas ou superiores.

6 DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreendem:
 - 6.1.1 **Levantamento e análise de requisitos:** atividade de apoio à identificação junto aos usuários de novas funcionalidades e necessidades de evolução e formalização dos requisitos utilizando através de documento contendo: descrição textual das funcionalidades e regras de negócio; diagrama de navegação entre as telas do sistema; e desenho da tela;
 - 6.1.2 **Modelagem de dados:** proposição de estrutura de dados para o armazenamento das informações do sistema e formalização através de artefato com a modelagem dos dados e descrição textual das tabelas, campos e restrições e formato dos dados, conforme padrões de nomenclatura definidos pelo contratante;
 - 6.1.3 **Implementação de código de novas funcionalidades e sistemas:** criação e modificação do código dos sistemas, gerando a documentação técnica dos programas criados, incluindo a arquitetura do software e padrões técnicos utilizados;
 - 6.1.4 **Criação de documentação do sistema:** criação e atualização de manuais e outras ferramentas de apoio aos usuários e técnicos;

- 6.1.5 **Teste e liberação de versão de software:** planejamento e execução dos testes preliminares, homologação do sistema junto com as áreas de negócio e apoio na execução do planejamento da entrada em produção. Deve ser gerada a documentação técnica dos procedimentos operacionais para a instalação;
- 6.1.6 **Extração, integração e disponibilização de dados:** criação e sustentação de scripts e programas para a extração e importação de dados entre diferentes sistemas; criação de Webservice; análise de estrutura de dados para integração de sistemas; criação de relatórios e portais de informação; implementação da interface de dados com o Excel;
- 6.1.7 **Correção das falhas de código:** manutenção corretiva do código dos sistemas;
- 6.1.8 **Adequação dos sistemas em virtude de alterações em de lei ou normativos internos e externos:** manutenção adaptativa nos sistemas decorrente de alteração das regras de negócio formalizadas em lei ou normativos;
- 6.1.9 **Aprimoramento tecnológico:** mudança técnica nos sistemas para adequação a alterações e atualizações do ambiente tecnológico;
- 6.1.10 **Esclarecimento de dúvidas:** prestar apoio e suporte no monitoramento dos sistemas; orientar e esclarecer dúvidas técnicas referentes às implementações realizadas e funcionamento geral dos sistemas; apresentar recomendações técnicas de configuração de estações e servidores e/ou customização de ambiente tecnológico do CONTRATANTE que possam resultar em melhoria de desempenho dos sistemas; prestar esclarecimentos técnicos verbais e/ou por escrito quanto a funcionalidades dos sistemas e seus componentes;
- 6.1.11 **Verificação de erros:** avaliar o motivo da ocorrência de uma falha indicada pelos usuários ou por membros técnicos;
- 6.1.12 **Solução de problemas nas bases de dados:** sanar problemas decorrentes de falhas ou pendências de cadastro no banco de dados dos sistemas, através de acesso direto ao banco de dados ou criação de scripts;
- 6.1.13 **Extração de dados e informações:** Geração de relatórios, planilhas e arquivos para exportação de dados por meio de acesso direto ao banco de dados ou criação de scripts descartáveis;
- 6.1.14 **Criação e alteração de modelos de formulários do sistema SIGA-Documentos:** adequação ou criação de novos modelos de documentos utilizados pelo sistema de gestão documental, utilizando a ferramenta FreeMarker Java Template Engine.

7 DO LOCAL DE ATENDIMENTO

- 7.1 Os serviços de levantamento e análise de requisitos, as atividades de teste, liberação devem ser executados nos endereços do Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ambos na cidade do Rio de Janeiro. As atividades de codificação de evoluções ou novos sistemas podem ser realizadas remotamente. Porém, a execução não poderá gerar dificuldades ou atrasos no processo de desenvolvimento;
- 7.2 Por padrão, os serviços que envolvem participação em reuniões de projeto, atendimento, levantamento, homologação e liberação de sistemas e versões, serão no CONTRATANTE;
- 7.3 Não é obrigatório que as empresas disponham de sedes na cidade do CONTRATANTE, porém o deslocamento não poderá ser utilizado como justificativa para eventual descumprimento dos níveis de serviço ou não execução de atividades na sede do CONTRATANTE;
- 7.4 Quando o serviço for realizado no CONTRATANTE, este se responsabilizará pela disponibilização de toda a infraestrutura, dentre os quais destacam-se as instalações físicas e os equipamentos necessários. Caso a CONTRATADA requisite a instalação de um software diferente dos padronizados no Contratante, deve arcar com eventuais custos e com a instalação. Todos os softwares que forem instalados devem ser aprovados previamente pelo CONTRATANTE;
- 7.5 Os custos para o deslocamento dos profissionais para a execução dos serviços serão responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6 Quando o serviço for realizado no CONTRATANTE, devem ser respeitados os horários de funcionamento e a tabela de feriados do Contratante;
- 7.7 Não é exigida a dedicação exclusiva de nenhum profissional da CONTRATADA. Porém, não será permitida a execução de atividades externas ao contrato no endereço do Contratante.

8 DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO COM A CONTRATADA

- 8.1 No início da execução do contrato, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento, nas instalações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, conforme previsto no MCTI - Resolução CJF nº 279/2013, além de especificar os artefatos e os meios de comunicação utilizados;
- 8.2 Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seus Interlocutores e os substitutos eventuais, responsáveis por acompanhar a execução do contrato, recebendo, diligenciando, encaminhando e respondendo às questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1 Todos os serviços serão prestados mediante planejamento em comum acordo com o CONTRATANTE, seguindo aos prazos de atendimento pré-estabelecidos:

Etapa	Descrição	Prazo
01	Assinatura do Contrato	-
02	Reunião de alinhamento com a CONTRATADA	No início da execução do contrato.
03	Início dos serviços	Em no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do contrato.
04	Recebimento Provisório	Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.
05	Recebimento Definitivo	Até 10 (dez) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

10 DOS PAPÉIS A SEREM DESEMPENHADOS PELOS PRINCIPAIS ATORES DO ÓRGÃO E DA EMPRESA ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

- 10.1 **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- 10.2 **Fiscal Requisitante do Contrato / Gestor de Negócio:** servidores representantes das diversas áreas Requisitantes de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicados pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução. Para cada Ordem de Serviço (OS) de Desenvolvimento ou Manutenção Evolutiva de Sistema poderá ser designado um Gestor de Negócio do respectivo sistema de informação, responsável por aprovar e fiscalizar a execução da OS quanto aos aspectos funcionais da solução;
- 10.3 **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- 10.4 **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;

- 10.5 **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11 DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1 A requisição dos serviços ocorrerá por formalização de **ORDEM DE SERVIÇO (OS)**. Este documento, caso aprovado pelo CONTRATANTE, poderá ser substituído por chamado técnico em software que disponibilize relatório com as informações similares à OS;
- 11.2 Todas as requisições de serviços devem ser registradas e mantidas atualizadas pela Contratada contendo a identificação da equipe atendente, o período de execução, a descrição dos serviços realizados e os sistemas e estruturas de dados alterados e a mensuração dos serviços em pontos de função. Estas informações irão compor o **PLANO DE EXECUÇÃO**;
- 11.3 A execução dos serviços seguirá os seguintes fluxos operacionais:
- 11.3.1 **DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE SISTEMA:** o CONTRATANTE fará a abertura de ORDEM DE SERVIÇO descrevendo de forma sucinta a requisição; a CONTRATADA recebe a OS e elabora a versão inicial do PLANO DE EXECUÇÃO, contendo o levantamento de requisitos, tamanho em Pontos de Função e o prazo estimado de atendimento; o CONTRATANTE aprova a execução da OS e o PLANO DE EXECUÇÃO; a CONTRATADA executa a OS com acompanhamento do CONTRATANTE; a CONTRATADA atualiza a documentação técnica;
- 11.3.2 **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SISTEMA NÃO COBERTOS PELA GARANTIA:** o CONTRATANTE fará a abertura de chamado técnico descrevendo de forma sucinta a requisição e classificando a prioridade como Alta, Média ou Baixa; a CONTRATADA executa o chamado técnico, se comprometendo a cobrar no máximo 5 pontos de função; a CONTRATADA atualiza a documentação técnica e informa o término; o CONTRATANTE faz a verificação dos serviços prestados; ao término do período mensal, a CONTRATADA apresenta os PLANOS DE EXECUÇÃO dos serviços de manutenção, um por sistema, contendo a contagem em Pontos de Função e a descrição dos serviços; o CONTRATANTE verifica os serviços prestados, as OSs e os PLANOS DE EXECUÇÃO por sistema;
- 11.4 Após aprovada a execução da Ordem de Serviço pelo Contratante, as mudanças no prazo e quantidade de pontos de função estimados devem ser autorizadas pelo CONTRATANTE;

- 11.5 Todos os serviços requisitados contemplam o ciclo completo de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, ou seja, as fases de levantamento e análise de requisitos, modelagem de dados, implementação, documentação, testes e liberação. Desta forma, este Termo não prevê o pagamento pela execução apenas de parte do serviço, exceto no caso do contratante já disponibilizar a especificação dos requisitos a serem implementados. Nesse caso será pago 80% do valor do Ponto de Função, correspondente a execução das demais fases do trabalho; caso o contratante opte por não prosseguir com a OS após a elaboração do plano de execução, poderá ser pago a contratada o valor correspondente a 2 pontos de função.
- 11.6 Este Termo não prevê a vinculação direta entre o prazo de atendimento proposto pela CONTRATADA e a mensuração do serviço em Pontos de Função, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre a aprovação da proposta da CONTRATADA ou estabelecer um novo prazo, considerando os parâmetros abaixo como referência:

Tamanho do Projeto	Prazo estimado de execução
10 PF	Até 15 dias
30 PF	Até 45 dias
60 PF	Até 90 dias
99 PF	Até 110 dias
Acima de 100 PF (*)	$0,35$ (Qt. P dias)

(*) fórmula de Capers Jones [Jones, 2007].

12 DOS INTERVALOS DE EMISSÃO DE OS'S

- 12.1 Serão emitidas OS's, conforme necessidades e disponibilidades orçamentárias.

13 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

- 13.1 Sempre que exigir-se, a comunicação entre o representante da Contratante e a Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

14 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 O CONTRATANTE nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, na forma do que estabelece o artigo 29 da IN SLTI/MPDG nº 01, de 04/04/2019, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 14.2 A CONTRATADA se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 14.3 Compete à Fiscalização, entre outras atribuições: verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços; ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; acompanhar e aprovar os serviços executados; aprovar as planilhas de contagem de pontos de função.
- 14.4 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 14.5 As irregularidades detectadas pela fiscalização do CONTRATANTE serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação.

15 DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 15.1 A CONTRATADA deverá manter e complementar a base de conhecimento conforme as definições e abrangência definidas pelo CONTRATANTE;
- 15.2 A CONTRATADA deverá prover o repasse dos conhecimentos técnicos e de negócio à equipe do CONTRATANTE através da disponibilização de documentação, reuniões, treinamento ou qualquer outro meio que a equipe do CONTRATANTE indicar como necessário. A transferência de conhecimento sobre os itens construídos deverá ocorrer através de reuniões entre a Contratada e representantes do Contratante ao final do atendimento de cada Ordem de Serviço de desenvolvimento, adaptativa ou evolutiva, acompanhadas da documentação e scripts de atendimento ou de operação necessários;
- 15.3 Caberá à CONTRATADA prover os scripts de atendimento no formato definido pelo CONTRATANTE, contemplando erros, dúvidas e atividades comuns, relacionados aos sistemas de informação, com as orientações necessárias para a atuação da Equipe de Atendimento de 1º nível;

- 15.4 Não caberá o pagamento adicional proveniente das obrigações de repasse de conhecimento da Contratada ao Contratante;
- 15.5 Os serviços referentes à aprendizagem dos padrões, do ambiente e dos códigos dos sistemas existentes e o debate sobre solicitações e alterações não irá gerar cobrança;
- 15.6 Para colocar os produtos entregues no Ambiente de Homologação ou Produção, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar as instruções técnicas de instalação e plano de testes. Estes artefatos devem conter todos os procedimentos sequenciados para o estabelecimento das condições de uso do produto entregue em produção, inclusive scripts, arquivos de configuração, programas executáveis, bibliotecas de software, carga de dados, alterações de configurações de hardware e etc;
- 15.7 O custo dos serviços de elaboração ou atualização da documentação relativa aos serviços contratados como Desenvolvimento ou Manutenção já estão embutidos no valor pago, não cabendo cobrança adicional.

16 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº. 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- 16.2 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;
- 16.3 A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- 16.4 Todos os dados gravados no sistema são propriedade do CONTRATANTE, podendo ser utilizados para qualquer outra finalidade;
- 16.5 AS CONTRATADAS deverão proporcionar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a transferência de tecnologia dos produtos contratados, durante o desenvolvimento da solução, ou ao final dela, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE;
- 16.6 A CONTRATADA fica proibida de repassar a terceiros, sob qualquer motivo, os produtos relativos ao objeto da prestação dos serviços.

17 DA QUALIFICAÇÃO OU FORMAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA devem ter a qualificação adequada para a prestação dos serviços, com experiência nas tecnologias envolvidas em cada ordem de serviço.

18 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO DE QUALIDADE E PRAZO

- 18.1 A avaliação da qualidade prevê os seguintes PONTOS NEGATIVOS DE QUALIDADE (PNQ):

ITEM DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE	PNQ
Detecção de baixa qualidade na interface com usuários	1 Ponto por sistema impactado
Detecção de não atualização dos artefatos de documentação técnica	1 Ponto por sistema impactado
Detecção de baixa qualidade dos artefatos de documentação técnica	1 Ponto por sistema impactado
Detecção de baixa qualidade do código	1 Ponto por sistema impactado

- 18.2 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, adequar a interface com usuários, sem custos adicionais, caso a navegação implementada pela CONTRATADA esteja confusa, pouco eficiente ou apresente problemas de acessibilidade, ou código, caso sejam detectados problemas com a legibilidade, falta de padronização ou dificuldade de modificação;
- 18.3 A CONTRATADA se obriga a manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;
- 18.4 A qualidade dos serviços entregues será avaliada pelo CONTRATANTE pela qualidade dos artefatos e produtos gerados, pela aderência às condições estipuladas na demanda e pela conformidade aos padrões estabelecidos;
- 18.5 Eventuais inspeções do CONTRATANTE podem gerar a recusa de artefatos e produtos por motivos de vícios de qualidade ou por não observância aos padrões e melhores práticas adotados pelo CONTRATANTE. A verificação dos artefatos pelo CONTRATANTE poderá ser realizada, observando os seguintes erros e/ ou não conformidades: informação errada ou imprecisa (especificação em desacordo com os requisitos documentados); informação de baixa compreensibilidade (especificação que impossibilita o entendimento do que se deseja comunicar); informações inconsistentes entre artefatos (elementos citados e não referenciados ou o inverso, descrições não condizentes com as do artefato referenciado); informação ambígua (termos que possam provocar diferentes interpretações); informação desnecessária (sem relevância nos artefatos); ausência de informações (informações obrigatórias não preenchidas nos artefatos);

- 18.6 Quanto à inspeção do código entregue, o CONTRATANTE poderá avaliar os seguintes quesitos: correção; organização e estética; cuidados com o desempenho e segurança; e clareza dos nomes de variáveis, funções, métodos, classes e objetos;
- 18.7 Artefatos ou produtos já inspecionados poderão vir a ser objeto de novas verificações e testes e de uma possível detecção de correções ou melhorias não identificadas anteriormente;
- 18.8 As não conformidades e/ou erros identificados durante qualquer inspeção dos serviços contratados deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, mantendo a consistência da documentação correspondente;
- 18.9 A avaliação do atendimento de prazos prevê os seguintes PONTOS NEGATIVOS DE ATRASO:

ITEM DE AVALIAÇÃO DE PRAZO	PRAZO MÁXIMO	PNA
Disponibilização dos recursos da CONTRATADA para o início dos serviços.	10 dias úteis a partir da assinatura do contrato.	1 PNA para cada dia útil de atraso
Solução de erros de prioridade ALTA (efetivos erros de programação que impeçam a utilização do programa como um todo ou módulo deste, tendo como consequência a impossibilidade de realização dos trabalhos pelos usuários).	1 dia útil a partir da abertura do chamado.	1 PNA para cada dia útil de atraso
Solução de erros de prioridade MÉDIA (Efetivos erros de programação que não impeçam de forma total a utilização de uma rotina, mas dificultem a realização dos trabalhos por parte dos usuários).	5 dias úteis a partir da abertura do chamado.	1 PNA por cada 5 dias úteis de atraso
Solução de erros de prioridade BAIXA (demais erros constatados no Sistema).	10 dias úteis a partir da abertura do chamado.	1 PNA por cada 5 dias úteis de atraso
Disponibilização do Plano de Execução para atendimento a requisição de DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA.	10 dias úteis a partir da abertura do chamado.	1 PNA por cada 5 dias úteis de atraso
Execução dos serviços de DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA.	Conforme definido no Plano de Execução	1 PNA por cada 5 dias úteis de atraso

- 18.10 A definição dos graus de severidade será feita pelo CONTRATANTE, na abertura do chamado. Os chamados de BAIXA severidade poderão ser postergados, mediante aprovação do CONTRATANTE, visando à priorização de chamados de severidade ALTA e MÉDIA;
- 18.11 Não se aplicarão os prazos definidos às situações onde a origem do problema decorra de falha de infraestrutura ou de quaisquer componentes de terceiros (hardware ou software) e que repercutam no sistema. Caso seja necessário um procedimento operacional (backup, restore, reinstalação e/ou customização de ambiente), o tempo de realização destes serviços deve ser acrescido ao prazo de solução, adiando o prazo máximo estabelecido sem prejuízo à CONTRATADA;

- 18.12 Os prazos definidos na Plano de Execução serão revistos no caso de alteração de requisitos ou prioridade pelo CONTRATANTE;
- 18.13 A solicitação de prorrogação de prazo pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, devendo sempre se ater ao prazo máximo permitido, e poderá ser negada pelo Contratante;
- 18.14 O tempo gasto pelo CONTRATANTE para aceitar as estimativas de tempo e de tamanho em Pontos de Função e aprovar a execução das OSs não serão contados no prazo de atendimento;
- 18.15 O tempo gasto para a atualização da documentação é considerado na contagem de tempo de atendimento, sendo considerado como parte integrante do serviço e condição para pagamento;
- 18.16 Para fins de aferição do nível de serviço dos itens constantes do **Anexo I A**. O indicador de descumprimento do item será obtido com o cálculo da duração total dos chamados atendidos no mês dividido pela duração prevista para os respectivos chamados;
- 18.17 Para cada unidade percentual calculado no indicador do item acima, será efetuada uma glosa de 0,5% sobre o valor no mês de apuração até o limite de 20% de glosa.

19 DAS GLOSAS APLICÁVEIS

- 19.1 Os primeiros 30 dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual os Níveis Mínimos de Serviços podem ser flexibilizados entre as partes;
- 19.2 Para os itens de Acordo de Nível de Serviço relacionados à qualidade, mensurados por PONTOS NEGATIVOS DE QUALIDADE (PNQ), haverá uma tolerância mensal de 5 pontos não cumulativos. Para os itens de Acordo de Nível de Serviço relacionados ao prazo, mensurados por PONTOS DE NEGATIVOS DE ATRASO (PNA), haverá uma tolerância mensal de 5 pontos não cumulativos;
- 19.3 Para a aplicação de Sansões será considerada a soma dos PNQs e PNAs, desconsiderando a margem de tolerância de cada índice. Este total será identificado como SOMA DE PONTOS NEGATIVOS (SPN);
- 19.4 No primeiro mês, após o período de estabilização, em que ocorrer uma avaliação negativa dos serviços, ou seja, o índice SPN for igual ou superior a 1, a empresa receberá apenas uma Advertência;
- 19.5 O CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, em função de valor mensal da SPN aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Quantidade de SPN	Valor da Glosa
SPN entre 001 e 010	Glosa de 0,5% sobre o valor faturado no mês da apuração.
SPN entre 011 e 020	Glosa de 1% sobre o valor faturado no mês da apuração.
SPN entre 021 e 050	Glosa de 3% sobre o valor faturado no mês da apuração.
SPN entre 051 e 075	Glosa de 5% sobre o valor faturado no mês da apuração.
SPN entre 076 e 100	Glosa de 10% sobre o valor faturado no mês da apuração.
SPN acima de 101	Glosa de 30% sobre o valor faturado no mês da apuração.

20 DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 20.1 A CONTRATADA, através de seus representantes, deverá assinar o **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO** e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CONTRATANTE. São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas. São vedadas a cópia, reprodução, divulgação ou a utilização de quaisquer conteúdos de manuais, documentações ou processos administrativos e judiciais, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas;
- 20.2 A CONTRATADA deverá providenciar **TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO** para cada empregado ou prestador de serviço, onde fique estabelecido: o compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução dos serviços; o compromisso de não utilizar recursos ou serviços do CONTRATANTE para fins alheios ao objeto da contratação; a ciência de que seus acessos realizados ou dados transmitidos podem ser auditados;
- 20.3 A CONTRATADA compromete-se a manter sob cuidado e discrição, impedindo a divulgação, publicação, ou disseminação das informações, ditas confidenciais, fornecidas pelo CONTRATANTE, para fins de execução de suas atividades relativas ao cumprimento deste Contrato;
- 20.4 A CONTRATADA não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados ou as quais teve acesso durante a realização destes, a menos que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

21 PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS

- 21.1 Os sistemas, bibliotecas, componentes e itens correlatos construídos pela Contratada, terão garantia contra defeitos durante a vigência contratual ou até 06 (seis) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço Correspondente, caso este prazo seja posterior à vigência do contrato. Neste período, durante a vigência contratual, quaisquer Ordens de Serviço de sustentação ou manutenção corretiva decorrente de falha deverão ser atendidos sem ônus para a CONTRATANTE;
- 21.2 A emissão de documentos de aceite dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de garantia sem ônus adicional para o Contratante;
- 21.3 São considerados erros as falhas provocadas durante a operação normal do produto e os comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos nas especificações do software.

22 PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

23 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 23.1 A vigência do CONTRATO dar-se-á pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do 1º dia útil seguinte à data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 23.2 Na hipótese de eventual prorrogação do Contrato, nos termos da Lei, poderá ser admitido o reajuste financeiro da contratação, observadas as condições estabelecidas no Contrato.

ANEXO I – A

MEDIÇÃO PRÉ-DEFINIDA DE DEMANDAS DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Nº	ATIVIDADE	QTD PF	Prazo de execução (horas)	OBSERVAÇÃO
1	Ajustar configurações de sistemas	0,125	1	Qualquer configuração no sistema que seja feita por meio dele próprio.
2	Diagnosticar problemas reportados em sistemas	0,375	3	Identificar problemas através de depuração de código e consulta as bases de dados, estimando o esforço de correção.
3	Elaborar scripts de correção de dados	0,25	2	Correções pontuais em dados que não podem ser resolvidos definitivamente com a correção do código (soluções de contorno).
4	Esclarecer dúvidas sobre o funcionamento de um sistema	0,125	1	Dúvidas acerca de uso do sistema e/ou de regra de negócio.
5	Instalar/configurar sistemas nos ambientes de homologação/produção	0,375	3	Configurar pastas, permissões e ambiente para funcionamento da aplicação
6	Ajustar formulário	0,25	2	Ajuste de modelos compostos por HTML5, Javascript e freemarker para uso nos sistemas e portais.
7	Analisar modelo de dados	0,125	1	Verificação de modelos de dados propostos pelos desenvolvedores para melhor aproveitamento das estruturas de dados
8	Analisar scripts de bancos de dados	0,125	1	Verificação de conformidade de script com o padrão definido
9	Atualização de versões de sistemas/bibliotecas	0,25	2	Mediação e apoio a infraestrutura quanto a instalação de software de terceiros
10	Catalogar bancos de dados existente	0,03125	0,25	Incluir banco de dados em listagem para reaproveitamento de informações
11	Consolidar dados	3,75	30	Combinação de dados a partir de blocos de dados preexistentes
12	Criar formulário	0,5	4	Criação de modelos compostos por HTML5, Javascript e freemarker para uso nos sistemas e portais
13	Exportação de bloco de dados	3,75	30	Exportação de dados das aplicações existentes em formato CSV padronizado



14	Exportação de esquemas de banco de dados	0,0625	0,5	Exportação de estrutura de dados em formato HTML navegável
15	Instalar ferramentas e bibliotecas de exportação de dados	0,0625	0,5	Instalação de ferramentas e bibliotecas relacionadas ao uso de dados CSV exportados
16	Instalar ferramentas e bibliotecas para aplicações	0,375	3	Instalar programas e bibliotecas para o funcionamento da aplicação

ANEXO I - B

PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS SUPOSTADAS/UTILIZADAS PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

<p style="text-align: center;">Bancos de dados</p> <p>MySQL Enterprise 5.7.20 ou superior, SQL Server versão 2005 ou Superior, Ingres, Oracle, POSTGRES, Linguagem SQL (DDL e DML), T-SQL, Stored Procedures, Functions, NoSql, MongoDB, MariaDB, SQLite</p>
<p style="text-align: center;">Plataforma PHP</p> <p>Linguagem de Programação PHP 5.6.5 ou superior, Visual Studio Code para programação em Linguagem PHP, IDE PHPStorm para programação em PHP</p>
<p style="text-align: center;">Plataforma VB/.NET</p> <p>VB6 Desktop, VB.NET Desktop, ASP.NET (VB.NET/ C sharp), CrystalReport, Telerik, AjaxExtensions, AjaxControlToolkit, DundasWebChart, Free TextBox, SolpartWebControls, HtmlAgilityPack, Opmoc;Zlib, itextsharp, PDFAdapter, VB.NET ServiçosWindows, Visual Studio 2005 em diante, Net framework 1 em diante</p>
<p style="text-align: center;">Plataforma JAVA</p> <p>Java, JEE, J2ME, JBPM versão 3 ou superior, Gerador de código de barra IText 2.1.5 ou superior, Gerador de relatórios e códigos de barra Jasper Reports, IDE Eclipse, CXF, Framework de webservices CXF 2.0, Apache Camel, plataforma Apache drill, Apache Nifi, vraptor, hibernate, jpa, jmx, jetty.</p>
<p style="text-align: center;">Plataforma Mumps</p> <p>Programação em ambiente Open M utilizando emulador W/Emul.</p>
<p style="text-align: center;">Outras plataformas a serem utilizadas</p> <p>XML, Python, Javascript, HTML5, Desenvolvimento mobile (Android Studio, Swift, Xamarin, flutter, dart, vuejs, primefaces, cordova, reactive, angular), bootstrap, jquery, Docker, Certificação e assinatura digital, webservice rest, soap, websocket, webassembler, swagger (open api), git, github, gitlab, maven, SOLR.</p>

Obs: Em função da evolução natural da tecnologia, novos produtos ou versões dos produtos citados podem vir a ser utilizados no ambiente do contratante.

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18-2019

Proc. TRF2-EOF-2018/0230

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: _____/2019.

FORNECEDOR: _____

1 - OBJETO - A presente Solicitação de Fornecimento tem por objeto _____, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, do Pregão Eletrônico SRP nº 149-18.

Item	Especificação Objeto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
			Total Geral	

2 - PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

2.1 - Os serviços deverão ser realizados/entregues no prazo máximo (...) contados a partir do 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato, pela empresa Contratada;

3 - PREÇO

3.1. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região pagará à CONTRATADA o valor total de R\$...... (.....), conforme cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.

3.2. Estão incluídos no preço proposto a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços.

Rio de Janeiro, /..... /.....

(Nome e cargo do Servidor - Setor Requisitante)

ANEXO III DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pela Resoluções 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18-19

Proc. nº TRF2-EOF-2018/0230

_____ **DECLARA**, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão:	CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/2019
Procedimento Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2018/00230
Pregão Eletrônico SRP N.º 018/2019
Validade: 12 (doze) meses

O **Tribunal Regional Federal da 2.ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, n.º 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Reis Friede**, doravante denominado simplesmente **TRF – 2.ª RG**, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2019**, homologado em __/__/2019, através do despacho nº TRF2-DES-2019/____, lavrado no Processo Administrativo Digital n.º TRF2-EOF-2018/00230, **RESOLVE** registrar o preço da empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel. (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu(sua) _____, **Sr(a).** _____, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada para o(s) item(ns), atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Lei n.º 10.520/02 e Decretos n.ºs 5.450/05 e 7.892/13 e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, em conformidade com as disposições a seguir:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva, e sustentação de sistemas corporativos deste E. Tribunal, a serem executados em regime de fábrica de *softwares*, conforme especificações técnicas e condições contidas no Termo de Referência - Anexos I - e Anexos II, III e V do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2019, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar para o(s) item(ns), independentemente de transcrição, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Digital n.º TRF2-EOF-2018/00230.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (*doze*) meses contados da data da sua assinatura.

2.2 - Este instrumento não obriga o Tribunal Regional Federal da 2ª Região a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O controle e a administração desta Ata caberão à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF-2ª Região.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

4.1 – O (s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ções), o(s) quantitativo(s), a(s) empresa(s) fornecedora(s) e representante(s) legal(is) encontram-se enunciados na presente Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA (PONTOS DE FUNÇÃO)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva, e sustentação de sistemas corporativos (fábrica de <i>softwares</i>)	4.760		



4.2 – Periodicidade de solicitação: conforme necessidade e disponibilidade orçamentária do Contratante;

4.3 – Nos preços registrados estão incluídos a incidência tributária e os demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento.

4.4 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registros de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5 - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.6 - O Fornecedor deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.1.1 – pelo TRF – 2ª RG:

5.1.1.1 - quando o Fornecedor descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;

5.1.1.2 - quando o Fornecedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.1.3 - quando caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

5.1.1.4 - quando o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado;

5.1.1.5 - quando o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

5.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

5.1.2 – pelo FORNECEDOR:

5.1.2.1 – Quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

5.2 – O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



5.3 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao procedimento administrativo da presente Ata.

5.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.5 – A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo TRF – 2ª RG, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2019, caso não aceitas as razões do pedido.

5.6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do(s) item(ns).

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO:

6.1 – O Tribunal Regional Federal da 2ª Região fará as aquisições mediante emissão da solicitação de fornecimento, constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2019, e de Contrato específico, celebrado de acordo com os materiais e quantidades constantes na referida solicitação.

6.2 – A contratação será sempre representada pelo Contrato, e a sua celebração será formalizada pela assinatura do supracitado Instrumento por parte do(s) Fornecedor(es) com preço registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 – O Fornecedor se compromete a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, na forma da IN-24-13 de 21.02.06, deste TRF – 2ª RG.

7.2 – Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2019, seus anexos, a documentação e a proposta da empresa classificada, independentemente de transcrição.

7.3 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), o Fornecedor deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 6.º, inciso I do Decreto n.º 3.931/01, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante, observado o disposto no Parágrafo único do art. 61 c/c art. 15 § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 018/2019 – Lei nº 10.520/02 e Decretos nºs 5.450/05 e 7.892/13

Proc. TRF2-EOF-2018/00230

9 - CLÁUSULA NONA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas da presente Ata ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes a presente Ata, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.019.

DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

RESPONSÁVEL
FORNECEDOR.
(cargo)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA, E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS DESTA E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2018/00230

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Reis Friede**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu(sua) _____, **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2018/00230, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2019, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e nos Decretos nºs 5.450/05 e 7.892/13, homologado em ____/____/2019, através do despacho nº TRF2-DES-2019/_____, FIRMAM o presente Contrato visando à *prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva, e sustentação de sistemas corporativos desta E. Tribunal, a serem executados em regime de fábrica de softwares*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva, e sustentação de sistemas corporativos deste E. Tribunal, a serem executados em regime de fábrica de *softwares*, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2019 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida no presente Contrato:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 – Os serviços objeto do presente Contrato estão detalhadamente descritos nos itens 3, 5, 6, 7 e 11 constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, que trata do “Termo de Referência”.

2.2 – DO LOCAL DE ATENDIMENTO:

2.2.1 - Os serviços de levantamento e análise de requisitos, as atividades de teste e liberação devem ser executados nos endereços do Contratante ou da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ambos na cidade do Rio de Janeiro;

2.2.2 - As atividades de codificação de evoluções ou novos sistemas podem ser realizadas remotamente, contudo a execução não poderá gerar dificuldades ou atrasos no processo de desenvolvimento;

2.2.3 - Os serviços que envolvam participação em reuniões de projeto, atendimento, levantamento, homologação e liberação de sistemas e versões serão realizados nas dependências do Contratante;

2.2.4 – Caso a Contratada não possua sede na cidade do Contratante, o deslocamento de profissionais não poderá ser utilizado como justificativa para eventual descumprimento dos níveis de serviço, estabelecidos na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, ou não execução de atividades nas dependências do Contratante;

2.2.4.1 - Os custos para o deslocamento dos profissionais para a execução dos serviços serão responsabilidade da Contratada;

2.2.4.2 - Não será exigida dedicação exclusiva de nenhum profissional da Contratada, porém não será permitida a execução de atividades não previstas no presente Contrato nas dependências do Contratante.

2.2.5 - Quando os serviços forem realizados em suas dependências, o Contratante se responsabilizará pela disponibilização de toda a infraestrutura, dentre os quais se destacam as instalações físicas e os equipamentos necessários.

2.2.5.1 – Caso opte pela instalação de *software* diferente dos padronizados no Contratante, a Contratada deverá arcar com eventuais custos referentes à instalação;

2.2.5.2 - Todos os *softwares* que forem instalados deverão ser aprovados previamente pelo Contratante.

2.2.6 - Quando os serviços forem realizados nas dependências do Contratante, deverão ser respeitados seus horários de funcionamento e feriados;



2.3 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.3.1 - No início da execução do Contrato, deverá ser realizada reunião de alinhamento, nas instalações do Contratante, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, conforme previsto no MCTI - Resolução CJF n.º 279/2013, além de especificar os artefatos e os meios de comunicação utilizados;

2.3.1.1 – Durante a reunião mencionada no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar oficialmente seus interlocutores e os substitutos eventuais, responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato, recebendo, diligenciando, encaminhando e respondendo às questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

2.3.3 - A Contratada deverá manter e complementar a base de conhecimento conforme as definições e abrangência definidas pelo Contratante;

2.3.4 - A Contratada deverá prover o repasse dos conhecimentos técnicos e de negócio à equipe do Contratante, através da disponibilização de documentação, reuniões, treinamento ou qualquer outro meio que o Contratante indicar como necessário.

2.3.4.1 - A transferência de conhecimento sobre os itens construídos deverá ocorrer através de reuniões entre a Contratada e o Contratante ao final do atendimento de cada Ordem de Serviço de desenvolvimento, adaptativa ou evolutiva, acompanhadas da documentação e *scripts* de atendimento ou de operação necessários;

2.3.4.2 - Não caberá o pagamento adicional proveniente das obrigações de repasse de conhecimento da Contratada ao Contratante.

2.3.5 - Caberá à Contratada prover os *scripts* de atendimento no formato definido pelo Contratante, contemplando erros, dúvidas e atividades comuns, relacionados aos sistemas de informação, com as orientações necessárias para a atuação da Equipe de Atendimento de 1º nível;

2.3.6 - Os serviços referentes à aprendizagem dos padrões, do ambiente e dos códigos dos sistemas existentes e o debate sobre solicitações e alterações não geram ônus adicional para o Contratante;

2.3.7 - Para proceder à colocação dos *softwares* no Ambiente de Homologação ou Produção, quando solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar as instruções técnicas de instalação e plano de testes. Estes artefatos devem conter todos os procedimentos sequenciados para o estabelecimento das condições de uso do produto entregue em produção, inclusive *scripts*, arquivos de configuração, programas executáveis, bibliotecas de *software*, carga de dados, alterações de configurações de *hardware* e etc;

2.3.8 - O custo dos serviços de elaboração ou atualização da documentação relativa aos serviços contratados como desenvolvimento ou manutenção deverá estar incluído na proposta comercial apresentada pela Contratada, discriminada no item 10.1 da Cláusula Décima deste Contrato, e não ocasionará ônus adicional para o Contratante;

2.3.9 - A comunicação entre o Contratante e a Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico;

2.3.10 - As eventuais atualizações/correções de dados ou na estrutura do banco de dados dos sistemas em produção deverão ser realizadas pela equipe técnica do Contratante, através de *scripts* e ou programas específicos elaborados e fornecidos pela Contratada, visando evitar a



necessidade de acesso dos profissionais da Contratada ao banco de dados de produção do Contratante;

2.3.11 – Durante os atendimentos, os profissionais da Contratada devem agir sempre de maneira educada, clara e objetiva.

2.3.12 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no item 11 do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, concernente ao PLANO DE EXECUÇÃO.

2.4 – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

2.4.1 – O prazo de início dos serviços é de ____ (____) dias, [no máximo 30 (trinta) dias, conforme Proposta], contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;

2.5 – DO DIREITO DE PROPRIEDADE:

2.5.1 - O Contratante, para todos os efeitos da aplicação da Lei n.º. 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela Contratada;

2.5.2 - A Contratada concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao Contratante, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrevocavelmente, neste ato, como de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo a Contratada reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

2.5.3 - A Contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venham a ser reveladas durante a execução do Contrato;

2.5.4 - Todos os dados gravados no sistema são propriedade do Contratante, podendo ser utilizados para qualquer outra finalidade;

2.5.5 - A Contratada deverá proporcionar, sem ônus adicional para o Contratante, a transferência de tecnologia dos produtos contratados, durante o desenvolvimento da solução, ou ao final dela, de acordo com a conveniência do Contratante.

2.5.6 - A Contratada fica proibida de repassar a terceiros, sob qualquer motivo, os produtos relativos ao objeto da prestação dos serviços.

2.6 – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

2.6.1 - A Contratada, através de seus representantes, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação, conforme modelo a ser definido pelo Contratante, e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do Contrato.

2.6.2 - A Contratada deverá observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do Contratante.

2.6.3 - São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto mediante expressa autorização do Contratante;

2.6.4 - São vedadas a cópia, reprodução, divulgação ou a utilização de quaisquer conteúdos de manuais, documentações ou processos administrativos e judiciais, a qualquer título, exceto mediante expressa autorização do Contratante;

2.6.5 - A Contratada deverá providenciar Termo de Responsabilidade e Sigilo para cada empregado ou prestador de serviço, onde fique estabelecido:



2.6.5.1 - O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução dos serviços;

2.6.5.2 - O compromisso de não utilizar recursos ou serviços do Contratante para fins alheios ao objeto do Contrato;

2.6.5.3 - A ciência de que seus acessos realizados ou dados transmitidos podem ser auditados.

2.6.6 - A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados ou as quais teve acesso durante a realização destes, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.2 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.3 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante

3.4 - Reportar formal e imediatamente ao Contratante quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

3.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções.

3.6 - Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas neste Contrato.

3.7 - Disponibilizar profissionais que possuam qualificação adequada para a prestação dos serviços, com experiência nas tecnologias envolvidas em cada ordem de serviço.

3.7.1 - Os profissionais de atendimento mencionados no item anterior, além de conhecer os serviços contratados, devem estar aptos a prestar informações sobre os mesmos.

3.8 - A Contratada se compromete a depositar junto à autoridade responsável pelo controle de direitos autorais, os códigos-fontes de bibliotecas e componentes eventualmente agregados a solução e dos quais detenha a posse.

3.9 - Mediante solicitação do Contratante, a Contratada deverá afastar ou substituir os profissionais que demonstrarem incompatibilidade no desempenho de suas atividades em relação à experiência, ao conhecimento e ao comportamento exigidos para o exercício da sua atividade.

3.10 - A Contratada deverá comprovar que todos os profissionais que atuarem, mesmo que provisoriamente, na sede do Contratante, fazem parte dos seus quadros permanentes. Entende-se que o quadro permanente consiste no conjunto de profissionais qualificados, vinculados às Contratadas por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenham vínculo trabalhista ou societário com a Contratada.

3.11 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.12 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.



3.13 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução n.º 7, alterada pela Resolução n.º 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.13.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.14 - A Contratada deverá respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o Contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura ocasionar ao Meio Ambiente.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGACIONES DO CONTRATANTE:

4.1 - Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

4.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

4.2.1 - Nas rotinas de pagamento mencionadas no item anterior realizadas pelo Contratante deverão constar necessariamente os documentos fiscais emitidos pela Contratada, com a devida atestação da realização dos serviços pelo gestor do Contrato.

4.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, sendo as inconformidades observadas nos produtos entregues comunicadas formalmente à Contratada.

4.4 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

4.5 - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato.

4.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do Contrato, para a fiel execução do avençado.

4.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.8 - O Contratante deve decidir quanto à arquitetura de *software*, *frameworks*, banco de dados, utilização de boas práticas, definição de linguagens e bibliotecas de código, estruturas de controle de acesso e segurança, versões dos *softwares*, estruturas de dados, interface visual, regras de negócio e qualquer outro padrão implementado nos produtos em produção ou desenvolvimento pela Contratada, podendo fazer inspeções a qualquer momento.

4.9 - O Contratante será responsável pelo ambiente de produção onde os sistemas serão instalados.

4.10 - O Contratante deve providenciar o espaço físico e os equipamentos necessários aos serviços *on site*, quando necessário, de acordo com a sua disponibilidade de recursos.



4.11 - Permitir o acesso da Contratada às suas instalações, para realização dos serviços objeto do Contrato, observadas as normas de segurança e organizacionais existentes, desde que devidamente identificados e acompanhados pelo Contratante.

4.12 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

4.13 - Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

4.14 - Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as cláusulas do Contrato.

4.15 - Manter cópia de segurança de todos os *softwares* e configurações do ambiente, executando os procedimentos de recuperação quando necessário, utilizando apoio da Contratada, no que se refere ao presente Contrato..

4.16 - Disponibilizar infraestrutura de comunicação para acesso remoto da Contratada.

4.17 - O *software* e o banco de dados de homologação e produção estão instalados no ambiente do Contratante, que é responsável pela liberação de acesso aos profissionais da Contratada.

4.18 - Proporcionar os recursos técnicos necessários definidos neste Contrato para que a Contratada possa executar os serviços nele discriminados.

4.19 - Comunicar à Contratada sobre eventuais alterações na plataforma de TI.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 – **Provisoriamente – Imediatamente, pelo Fiscal Técnico**, após efetuada a a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

5.1.2 – **Definitivamente – Pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Requisitante**, no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

5.3 – Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPDG n.º 01, de 04/04/2019 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.4 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.5 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.6 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as



especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (PONTOS DE FUNÇÃO)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva, e sustentação de sistemas corporativos (fábrica de softwares)			

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

6.1.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados são fixos e irrevogáveis, salvo mediante a ocorrência das hipóteses previstas pelo artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O pagamento à Contratada será efetuado, após a realização dos serviços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, por ela indicada, à vista do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto para valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2.1.1 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal n.º 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.2.1.2 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.1.3 - O valor do pagamento será calculado conforme a efetiva execução dos serviços, devendo ser avaliados os indicadores alcançados e comparados com os



níveis de serviços estabelecidos, podendo gerar assim glosas a serem descontadas dos documentos fiscais;

6.2.1.4 - Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal referente aos serviços realizados e atestados pelo gestor do Contrato, a relação de Ordens de Serviço vigentes, identificando o número, o solicitante, o sistema, as datas de recebimento e solução e eventuais atrasos;

6.2.1.5 - Só caberá pagamento quando a medição dos serviços por pontos de função for aceita pelo Contratante;

6.2.1.6 - Não cabe pagamento referente a Ordens de Serviço cobertas por garantia;

6.2.2 – O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras (SCON), situada na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

6.2.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

6.2.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.2.4.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas n.º 1540 de 05/01/2015 e n.º 1.552 de 02/03/2015.

6.2.5 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão 964/2012-Plenário-TCU.

6.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.3 – DO REAJUSTE:

6.3.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = N.º índice da data do reajuste

*I*₀ = N.º índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

P = Preço a ser reajustado



6.3.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.3.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192, de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que a vier alterá-la.

6.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.1.

6.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente dos serviços objeto deste Registro de Preços correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	4.4.90.40.01	085.391 (AI)	

7.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios de 2020 e 2021, a despesa será incluída nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionada à aprovação das mesmas.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 8.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 - fizer declaração falsa.

8.2 - Para os fins do subitem 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada



poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 8.4, 8.5 e 8.7 desta Cláusula e nas Tabelas 01, 02 e 03 da Clausula Décima Terceira deste Contrato, com as seguintes penalidades:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

8.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

8.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

8.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;

8.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

8.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 8.6.1 e 8.6.2 desta Cláusula, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do Contrato.

8.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada:

8.8.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

8.8.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial;

8.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.



8.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

8.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei n.º 8.666/93.

9.2 – O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

9.3 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2019 e seus Anexos I, II, III e IV;
- b) Proposta, datada de __/__/2019, conforme documento n.º TRF2-CAP-2019/____), apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados;
- c) Ata de Registro de Preços n.º __/__/2019, constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2019.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará a **Equipe de Gerenciamento da Contratação que será formada por 01 (um) servidor designado gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;



11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.4 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.5 - As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas formalmente à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (*vinete e quatro*) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que sejam verificadas se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

12.3 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste Instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.4 - Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.5 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.6 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato.

12.7 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

12.7.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.7.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

12.7.3 - o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

12.7.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

12.7.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

12.8 - A comprovação da vantajosidade econômica mencionada no subitem 12.7.4 desta Cláusula deverá ser efetuada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos artigos 9º a 11 da Portaria n.º TRF2-PTP-2017/00110.

12.9 – O prazo de garantia dos sistemas, bibliotecas, componentes e itens correlatos construídos pela Contratada contra defeitos ocorridos durante a vigência contratual, é de ____ (____) meses, [*no mínimo 06 (seis) meses, conforme Proposta*], contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



12.9.1 – Durante o período de garantia, quaisquer Ordens de Serviço de sustentação ou manutenção corretiva decorrente de falha deverão ser atendidas, sem ônus adicional para o Contratante;

12.9.2 - A emissão de documentos de aceite dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, durante o prazo de garantia, sem ônus adicional para o Contratante;

12.9.3 - São considerados erros as falhas provocadas durante a operação normal do produto e os comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos nas especificações do *software*.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
/ FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

13.1 – A avaliação da qualidade dos serviços prevê os Pontos Negativos de Qualidade (PNQ), constante da Tabela 01 a seguir discriminada:

TABELA 01	
ITEM DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE	PNQ
Detecção de baixa qualidade na interface com usuários	1 Ponto por sistema impactado
Detecção de não atualização dos artefatos de documentação técnica	1 Ponto por sistema impactado
Detecção de baixa qualidade dos artefatos de documentação técnica	1 Ponto por sistema impactado
Detecção de baixa qualidade do código	1 Ponto por sistema impactado

13.2 - A Contratada deverá, sempre que solicitado pelo Contratante, adequar a interface com usuários, sem custos adicionais, na hipótese de a navegação por ela implementada esteja confusa, pouco eficiente ou apresente problemas de acessibilidade ou código, caso sejam detectados problemas com a legibilidade, falta de padronização ou dificuldade de modificação.

13.3 - A Contratada se obriga a manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

13.4 - A qualidade dos serviços entregues será avaliada pelo Contratante pela qualidade dos artefatos e produtos gerados, pela aderência às condições estipuladas na demanda e pela conformidade aos padrões estabelecidos;

13.5 - Eventuais inspeções do Contratante podem gerar a recusa de artefatos e produtos por motivos de vícios de qualidade ou por não observância aos padrões e melhores práticas adotados. A verificação dos artefatos pelo Contratante poderá ser realizada, observando os erros e/ou não conformidades elencadas a seguir:

13.5.1 - informação errada ou imprecisa (especificação em desacordo com os requisitos documentados);

13.5.2 - informação de baixa compreensibilidade (especificação que impossibilita o entendimento do que se deseja comunicar);

13.5.3 - informações inconsistentes entre artefatos (elementos citados e não referenciados ou o inverso, descrições não condizentes com as do artefato referenciado);



- 13.5.4 - informação ambígua (termos que possam provocar diferentes interpretações);
13.5.5 - informação desnecessária (sem relevância nos artefatos);
13.5.6 - ausência de informações (informações obrigatórias não preenchidas nos artefatos).

13.6 - Quanto à inspeção do código entregue, o Contratante poderá avaliar os quesitos a seguir relacionados:

- 13.6.1 - correção; organização e estética;
13.6.2 - cuidados com o desempenho e segurança;
13.6.3 - clareza dos nomes de variáveis,
13.6.4 - funções, métodos, classes e objetos.

13.7 - Artefatos ou produtos já inspecionados poderão vir a ser objeto de novas verificações e testes e de uma possível detecção de correções ou melhorias não identificadas anteriormente.

13.8 - As não conformidades e/ou erros identificados durante qualquer inspeção dos serviços contratados deverão ser corrigidas pela Contratada, sem custo adicional para o Contratante, mantendo a consistência da documentação correspondente.

13.9 - A avaliação do atendimento de prazos prevê os PONTOS NEGATIVOS DE ATRASO (PNA) elencados na Tabela 02 abaixo discriminada:

TABELA 02		
ITEM DE AVALIAÇÃO DE PRAZO	PRAZO MÁXIMO	PNA
Disponibilização dos recursos da Contratada para o início dos serviços.	10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Contrato.	1 PNA para cada dia útil de atraso
Solução de erros de prioridade ALTA (efetivos erros de programação que impeçam a utilização do programa como um todo ou módulo deste, tendo como consequência a impossibilidade de realização dos trabalhos pelos usuários).	01 (um) dia útil a partir da abertura do chamado.	1 PNA para cada dia útil de atraso
Solução de erros de prioridade MÉDIA (efetivos erros de programação que não impeçam de forma total a utilização de uma rotina, mas dificultem a realização dos trabalhos por parte dos usuários).	05 (cinco) dias úteis a partir da abertura do chamado.	1 PNA por cada 5 dias úteis de atraso
Solução de erros de prioridade BAIXA (demais erros constatados no Sistema).	10 (dez) dias úteis a partir da abertura do chamado.	1 PNA por cada 5 dias úteis de atraso
Disponibilização do Plano de Execução para atendimento a requisição de DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA.	10 (dez) dias úteis a partir da abertura do chamado.	1 PNA por cada 5 dias úteis de atraso
Execução dos serviços de DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA.	Conforme definido no Plano de Execução	1 PNA por cada 5 dias úteis de atraso

13.10 - A definição dos graus de severidade será feita pelo Contratante, na abertura do chamado. Os chamados de BAIXA severidade poderão ser postergados, mediante aprovação do Contratante, visando à priorização de chamados de severidade ALTA e MÉDIA.

13.11 - Não se aplicarão os prazos definidos às situações onde a origem do problema decorra de falha de infraestrutura ou de quaisquer componentes de terceiros (*hardware* ou *software*) e que repercutam no sistema. Caso seja necessário um procedimento operacional (*backup*, *restore*, reinstalação e/ou customização de ambiente), o tempo de realização destes serviços deve ser acrescido ao prazo de solução, adiando o prazo máximo estabelecido sem prejuízo à Contratada.



13.12 - Os prazos definidos no Plano de Execução serão revistos no caso de alteração de requisitos ou prioridade pelo Contratante.

13.13 - A solicitação de prorrogação de prazo pela Contratada deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 01 (*um*) dia do vencimento do prazo máximo permitido, e poderá ser negada pelo Contratante.

13.14 - O interregno utilizado pelo Contratante para deliberar sobre estimativas de tempo e de tamanho em Pontos de Função e aprovar a execução das Ordens de Serviço não serão computados no prazo de atendimento.

13.15 - O tempo dispensado para atualização da documentação é considerado na contagem de prazo de atendimento, sendo parte integrante do serviço e condição para pagamento.

13.16 - Para fins de aferição do nível de serviço dos itens constantes do Anexo I A do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o indicador de descumprimento do item será obtido com o cálculo da duração total dos chamados atendidos dividido pela duração prevista para os respectivos chamados.

13.16.1 - Para cada unidade percentual calculada no indicador do item acima será efetuada uma glosa de 0,5% (*cinco décimos por cento*) sobre o valor de apuração até o limite de 20% (*vinte por cento*) de glosa.

13.17 - Os primeiros 30 (*trinta*) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual os Níveis Mínimos de Serviços podem ser flexibilizados entre as partes.

13.18 - Para os itens de Acordo de Nível de Serviço relacionados à qualidade, mensurados por PONTOS NEGATIVOS DE QUALIDADE (PNQ), haverá uma tolerância de 05 (*cinco*) pontos não cumulativos. Para os itens de Acordo de Nível de Serviço relacionados ao prazo, mensurados por PONTOS DE NEGATIVOS DE ATRASO (PNA), haverá uma tolerância de 05 (*cinco*) pontos não cumulativos.

13.19 - Para a aplicação de sanções será considerada a soma dos PNQs e PNAs, desconsiderando a margem de tolerância de cada índice. Este total será identificado como SOMA DE PONTOS NEGATIVOS (SPN).

13.20 - Após o período de estabilização, mencionado no item 13.17, em que ocorrer uma avaliação negativa dos serviços, ou seja, o índice SPN for igual ou superior a 1, a Contratada receberá apenas uma advertência.

13.21 - O Contratante pode, garantida a prévia defesa, em função de valor mensal da SPN aplicar à Contratada as glosas contidas na Tabela 03, discriminada a seguir:

TABELA 03	
QUANTIDADE DE SPN	VALOR DA GLOSA
SPN entre 001 e 010	Glosa de 0,5% sobre o valor faturado no período da apuração.
SPN entre 011 e 020	Glosa de 1% sobre o valor faturado no período da apuração.
SPN entre 021 e 050	Glosa de 3% sobre o valor faturado no período da apuração.
SPN entre 051 e 075	Glosa de 5% sobre o valor faturado no período da apuração.
SPN entre 076 e 100	Glosa de 10% sobre o valor faturado no período da apuração.
SPN acima de 101	Glosa de 30% sobre o valor faturado no período da apuração.



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

14.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes à presente contratação em favor do Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei n.º 9.069 de 29/06/95 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

16.2 - A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados do contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998.

16.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 68, - 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Oitava e Décima Terceira do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.



17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.019.

DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

